

1. DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE POLONI	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA	
Responsável pela Demanda: JULZICLER FACHOLA DE ORLANDO	Matrícula: 20
E-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br	Telefone: ()
1. Objeto: <ul style="list-style-type: none">- Defesas, recursos, respostas, informações, esclarecimentos, e sustentação oral junto a todos os procedimentos do Município com trâmite pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.- Defesas, recursos, respostas, informações, esclarecimentos, e sustentação oral junto a todos os procedimentos do Município com trâmite pelo Tribunal de Contas da União.- Defesas, recursos, respostas, informações, esclarecimentos e sustentação oral em procedimentos que tramitem pelo Ministério Público, em qualquer instância, bem como em ações judiciais de que seja autor/interponente o Ministério Público.- Interposição de recursos especiais e recursos extraordinários em favor do Município aos Tribunais Superiores.- Elaboração de pareceres jurídicos em questões de alta relevância e que indiquem a necessidade de conhecimento jurídico aprofundado no âmbito do Direito Administrativo, da Administração Pública e/ou do Direito Eleitoral, neste último caso, no que pertence a condutas vedadas em ano de eleição e outras.- Representação processual em geral em ADIs interposta em face do Município.- Orientações técnicas e consultoria que indiquem a necessidade de conhecimento jurídico aprofundado no âmbito do Direito Administrativo à mesa diretora.	
2. Justificativa da necessidade da contratação <p>A presente faz parte da contratação de advogado para orientação e do respaldo técnico junto aos órgãos fiscalizadores – mediante pareceres e consultas em diversas áreas</p>	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><p>*Nota</p><p>A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes do art. 15, §7º, inc. II da Lei Geral</p></div>	

✍

de Licitações, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento do mercado.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Assessoria Jurídica a Mesa Diretora	R\$ 4.560,00	10

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Prestação mensal de assessoria jurídica junto a presidência

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: das 8h as 17 hrs diárias

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: JULZICLER FACHOLA DE ORLANDO

4.4. Prazo para pagamento: 10 meses de prestação

01/03/2024 – Poloni SP

Julzicler Fachola de Orlando
JULZICLER FACHOLA DE ORLANDO – matrícula 20

(Nome, matrícula e assinatura)

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Claudineia Maria da Costa Marchiori
CLAUDINEIA MARIA DA COSTA MARCHIORI
Câmara Municipal de Poloni - SP

Câmara Municipal de Poloni

Rua Rui Barbosa, 274

51.345.619/0001-79

Exercício: 2024

em : 01/03/2024 16:20

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 1

Ficha Nº : 6 Processo Nº :

Unidade : 010100 CÂMARA MUNICIPAL

Funcional : 01.031.0001.2001.0000 Manutenção da Câmara Municipal

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

Cotação: responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
80.000,00	0,00	0,00	7.062,51	72.937,49

Data Histórico

01/03/2024 REF. A CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA - INEXIBILIDADE 01/24

VALOR DA RESERVA	45.600,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	45.600,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	27.337,49



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade da administração pública, conforme a lei 14133/21, artigo 74, inciso III

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- Defesas, recursos, respostas, informações, esclarecimentos, e sustentação oral junto a todos os procedimentos do Município com trâmite pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- Defesas, recursos, respostas, informações, esclarecimentos, e sustentação oral junto a todos os procedimentos do Município com trâmite pelo Tribunal de Contas da União.

- Defesas, recursos, respostas, informações, esclarecimentos e sustentação oral em procedimentos que tramitem pelo Ministério Público, em qualquer instância, bem como em ações judiciais de que seja autor/interpotente o Ministério Público.

- Interposição de recursos especiais e recursos extraordinários em favor do Município aos Tribunais Superiores.

- Elaboração de pareceres jurídicos em questões de alta relevância e que indiquem a necessidade de conhecimento jurídico aprofundado no âmbito do Direito Administrativo, da Administração Pública e/ou do Direito Eleitoral, neste último caso, no que pertence a condutas vedadas em ano de eleição e outras.

- Representação processual em geral em ADIs interposta em face do Município.

- Orientações técnicas e consultoria que indiquem a necessidade de conhecimento jurídico aprofundado no âmbito do Direito Administrativo à mesa diretora.

- Análise de processos de Recursos Humanos com relação à jornada, remuneração, base de cálculo dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Poloni.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal 14133/21

Art. 74 E Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

A contratação de profissional especializado para prestar consultoria e assessoria jurídica de maneira a dar celeridade e eficiência aos processos desta Secretaria.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades. Justificando a necessidade de apenas uma empresa especializada na prestação de serviços deste objeto da Licitação.

Os serviços tecnico-juridicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na gestão pública. Será prestados através do contato direto com a mesa diretora.

3.1 ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Corn base no exposto o valor será de R\$ 4.560.00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais) mensais totalizando o valor de R\$ 45.600.00 (quarenta cinco mil e seiscentos reais) anual.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020). Ao ser considerado contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração:

Câmara Municipal de Monteiro Lobato - SP:

Convite 01/21 - R\$ 48.000,00. (anexo I).

Câmara Municipal de Poço Verde - SE:

Inexigibilidade 04/22 - R\$ 72.000,00. (anexo II)

Câmara Municipal de Afuá - PA:

Inexigibilidade 02/21 - R\$ 79.200,00. (anexo III)



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

5 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como, melhoria da qualidade de serviços, de forma a atender à necessidade da contratação com assessoria jurídica à mesa diretora.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 04.314.027/0001-00

CONTRATO Nº 002-2021 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA E A ADVOGADA MARIA EDUARDA WANDERLEY SALOMÃO COELHO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ**, com sede a Rua Barão do Rio Branco, nº 11, Centro, AFUÁ - PA, CEP: 68.890-000 inscrita no CNPJ sob nº 04.314.027/0001-00, neste ato representado pelo Vereador **NILTON PAES CARDOSO**, residente e domiciliado a Rua Micaela Ferreira, S/N. do outro lado a ADVOGADA MARIA EDUARDA WANDERLEY SALOMÃO COELHO, **CPF Nº 012.542.412-48, OAB-PA Nº 21.803**, residente e domiciliada na Rodovia Juscelino Kubitschek nº 4281 - Condomínio Villa Tropical, rua 01, casa 48, CEP 68.903-419 MACAPÁ/AP, nos termos do que autoriza a Lei nº 8.666/93, art. 25, II, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

1. DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de prestação de serviços técnicos especializados, relativo a assessoramento jurídico na área de direito administrativo e constitucional, licitações e contratos administrativos, assim como na elaboração de peças e assessoramento na área precípua da Câmara Municipal de Afuá, conforme especificações estabelecidas no processo de inexigibilidade identificado neste instrumento contratual.

1.1 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, através de consulta por escrito, por telefone, internet e trabalhos pessoalmente, disponibilização de textos técnicos e jurídicos, análise, formalização e treinamento em licitações, convênios, contratos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 04.314.027/0001-00

administrativos e instrumentos congêneres, assessoria jurídica em direito administrativo e constitucional, bem como assessoramento em licitações e contratos administrativos, emissão de pareceres jurídicos nas diversas áreas do direito, em especial no que se refere à processos licitatórios e/ou dispensas de licitação e demais serviços compatíveis com o objeto.

2. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor mensal da prestação dos serviços é de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais) iniciando-se na assinatura do contrato, vencíveis até o dia 20 do mês subsequente.

2.2 O Prazo da prestação de serviços é de 11(onze) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes desde que com aviso prévio de 30 dias.

2.3 O valor mensal será reajustado a cada período de doze meses.

3. DOS DEVERES E DIREITOS

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato;
- b) Prestar todos os esclarecimentos a Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- f) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;
- g) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- h) Executar os serviços objeto do contrato, de forma idônea;

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 04.314.027/0001-00

- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmo os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada;
- g) Comunicar, em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

4. PENALIDADES:

Em caso de inadimplência do Contratado poderá a Administração aplicar multa de até vinte por cento (20%) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais previsões legais, desde que devidamente apurada em processo administrativo.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PRESENTE contrato será suportado orçamentariamente pela despesa orçamentária:

- 01.031.0001.2.001- Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

6. CASOS OMISSOS E FORO

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93, ficando eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato.

Afuá, 01 de fevereiro de 2021.

NILTON PAES
CARDOSO:25917960259

Assinado de forma digital por NILTON PAES
CARDOSO:25917960259
Dados: 2021.02.22 11:59:47 -03'00'

NILTON PAES CARDOSO

Presidente da CMA-PA

MARIA EDUARDA W.S.COELHO
ADVOGADA OAB/PA Nº 21.803

MARIA EDUARDA
WANDERLEY
SALOMAO
COELHO:01254241248

Assinado de forma digital por
MARIA EDUARDA WANDERLEY
SALOMAO
COELHO:01254241248
Dados: 2021.02.22 11:52:04
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

EXTRATO DO
CONTRATO Nº 01/2023

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022.

OBJETO: Prestação de serviço de assessoria jurídica e legislativa a Câmara Municipal de Poço Verde, compreendendo, ainda: Consultoria jurídica relacionada à licitações e Contratos com emissão de parecer; Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado; Figurar como Advogado da Câmara Municipal em feitos que a mesma seja parte ativa ou passiva, em defesa de suas prerrogativas; Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contrato, Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas; Prestar consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos do Município; Assessoramento com apresentação de pareceres junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal; Acompanhamento de sessões da Câmara Municipal; Assessoramento junto às comissões temporárias; Assistir o Presidente e Vereadores em assuntos jurídicos relacionados às atividades parlamentares; Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais; Assessoramento em processos administrativos e inquiridos de quaisquer naturezas no âmbito do Poder Legislativo Municipal; e Prestar consultoria jurídica ao Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os servidores do Legislativo no desempenho das atividades do Poder Legislativo Municipal.

CONTRATADA: Lima & Freire Advogados Associados

VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de sua assinatura, somente podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 01010 – Câmara Municipal de Poço Verde

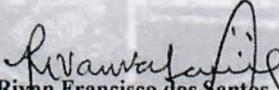
Dotação: 01.031.0008.2176 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serv. de Consultoria

Fonte de Recursos: 15000000

NOTA DE EMPENHO: 017/2023.

Poço Verde, 02 de janeiro de 2023.


Rivan Francisco dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Poço Verde



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Serviços Jurídicos de Assessoria e Consultoria, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Convite número 01/2021;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, no município de Monteiro Lobato - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, o Vereador Allan Rached Azevedo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nºe inscrito no CPF/MF sob o nº, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JENNER CHARLES RENNÓ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº, estabelecida na cidade de Sapucaí Mirim/MG, à Avenida Presidente Vargas, 488, Centro, representado pelo Sr. Jenner Charles Rennó, portador da Cédula de Identidade nºSSP/ e inscrito no CPF/MF sob o nº, adiante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato se destina à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, IV, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O objeto do presente contrato será executado, sem vínculo empregatício, na sede do Contratante pelo profissional contratado, semanalmente, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

2.2 - Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 meses, podendo o contrato ser prorrogado, a critério da administração, até o limite imposto pelo art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

2.3 - O contrato decorrente desta licitação terá vigência de **12 (doze) meses a partir de sua assinatura.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

3.1 - O valor do presente contrato está orçado em **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

3.2 - O pagamento será realizado em **12 (doze) parcelas mensais** iguais e consecutivas de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

3.3 - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a prestação mensal do serviço licitado com a apresentação da emissão da nota fiscal, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

3.4 - Admitir-se-á o pagamento de fração de mês no início e no final do contrato, com a finalidade de ajustar o pagamento para competência cheia.

3.5 - Os preços **não** sofrerão reajustes dentro do prazo de validade do contrato e em caso de prorrogação contratual, os valores serão reajustados pelo índice estabelecido pelo IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, podendo ser utilizado outro índice que venha a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.34.00.00.00.01.0110 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 - O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, conforme Termo de Referência estabelecido pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

RATIFICAÇÃO

INTELIGÊNCIA DO ART. 74, INCISO III, LEI FEDERAL Nº. 14133/21.

PROCESSO Nº 01 /2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

ÓRGÃO INTERESSADO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO DIREITO DO TRABALHO, DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONFORME ESPECIFICADOS.

CONTRATADA: **MORO & FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

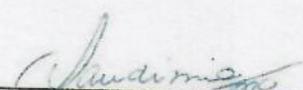
VALOR TOTAL: **R\$ 45.600,00**

PRAZO CONTRATUAL: **DEZ MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI.**

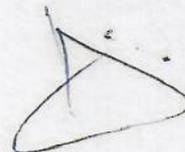
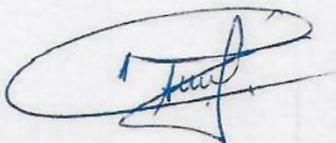
FORMA DE PAGAMENTO: **PARCELAS MENSAIS, TODAS COM VENCIMENTO EM 30 DIAS.**

1. Vistos.
2. Tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 14133/21 artigo 73, inciso III, determino a **INEXIGIBILIDADE** de procedimento licitatório para a presente contratação.
3. Fica ratificada a presente inexigibilidade de licitação.

Poloni/SP, 01 de março de 2024.



CLAUDINÉIA MARIA DA COSTA MARCHORI
Câmara Municipal Poloni





CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

Os signatários deste instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**, com endereço na Rua José Poloni, 274 Centro, na cidade de Poloni, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº. 51.345.619/0001-79, neste ato representado pelo Senhora **CLAUDINEIA MARIA DA COSTA MARCHIORI R.G.** nº 296919354/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 275.356.568-62 brasileira, divorciado, funcionaria publica, residente e domiciliado na mesma cidade, designa **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MORO & FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, situada na Rua Rahme Trad Bechara Hage, 2061, sala 35, CEP 15085-430, Bairro Higienópolis, São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.102.809/0001-00, denominada **CONTRATADA**, por seu representantes legais, Sr. **RODRIGO CESAR MORO**, brasileiro, advogado, OAB/SP 222.642 e **PAULO JOSÉ FERNANDES JUNIOR**, brasileiro, advogado, OAB/SP 215.066, com escritório na Rua Rahme Trad Bechara Hage, 2061, sala 35, CEP 15085-430, Bairro Higienópolis, São José do Rio Preto/SP, têm, entre si, justa e contratada, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO DIREITO DO TRABALHO, DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONFORME ESPECIFICADOS.**

Parágrafo único: O objeto deste contrato se resume, especificamente, em:



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

- Defesas, recursos, respostas, informações, esclarecimentos, e sustentação oral junto a todos os procedimentos do Município com trâmite pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- Defesas, recursos, respostas, informações, esclarecimentos, e sustentação oral junto a todos os procedimentos do Município com trâmite pelo Tribunal de Contas da União.

- Defesas, recursos, respostas, informações, esclarecimentos e sustentação oral em procedimentos que tramitem pelo Ministério Público, em qualquer instância, bem como em ações judiciais de que seja autor/interponente o Ministério Público.

- Interposição de recursos especiais e recursos extraordinários em favor do Município aos Tribunais Superiores.

- Elaboração de pareceres jurídicos em questões de alta relevância e que indiquem a necessidade de conhecimento jurídico aprofundado no âmbito do Direito Administrativo, da Administração Pública e/ou do Direito Eleitoral, neste último caso, no que pertine a condutas vedadas em ano de eleição e outras.

- Representação processual em geral em ADIs interposta em face do Município.

- Orientações técnicas e consultoria que indiquem a necessidade de conhecimento jurídico aprofundado no âmbito do Direito Administrativo à mesa diretora.

- Análise de processos de Recursos Humanos com relação à jornada, remuneração, base de cálculo dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Poloni.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente contratação será de 10 (dez) meses, a se iniciar na data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá mensalmente o valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), a serem pagos mensalmente, inclusive no mês de início do pacto, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte à prestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete à CONTRATADA todo e qualquer serviço referente ao objeto deste instrumento contratual, sendo que deverá dispor de todo material técnico necessário.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA obriga-se a:

I – Cumprir com rigor as condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual.

II – Responder, civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

III – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do certame licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

I – Prestar ao CONTRATANTE todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

II – Dispor espaço físico e pessoal de apoio para a implantação da modalidade de licitação objeto deste pacto.

III – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

IV – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza tributária decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

V – Caso seja necessário, conforme os serviços técnicos assim o exigirem, o advogado responsável pela CONTRATADA poderá permanecer, no dia previsto no item anterior, em seu próprio escritório ou em outro local físico que proporcione a atividade profissional, mas sempre à inteira disposição do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo descumprimento do presente contrato, firmam, as partes, o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

I - A inexecução total ou parcial do presente Contrato poderá ensejar sua rescisão pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

II - As multas previstas no subitem anterior serão aplicadas da seguinte forma:

a) No caso do atraso injustificado na execução do Contrato, incorrerá, à parte que der causa, em multa diária, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de Execução dos Serviços;

b) Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso.

III - As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispões a Legislação Federal em vigor e podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa da CONTRATANTE, conforme for o caso, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: AS DESPESAS decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Programática: 01.031.0001.2001.0000 Manutenção da Câmara Municipal
Ficha: 006 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA: OS SERVIÇOS em questão serão prestados pelo período citado na cláusula segunda e o valor total deste contrato é de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil, seiscientos reais)**.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme permite a Lei 14133/21, ao que será inserido valor de reajuste correspondente ao IPCA.

I - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos da Lei 14133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O processo está formalmente em ordem, sem qualquer vício ou defeito, nos moldes exigidos pela legislação vigente.

Poloni/SP, 01/03/2024

RODRIGO CESAR MORO
Advogado

PAULO JOSÉ FERNANDES JUNIOR
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

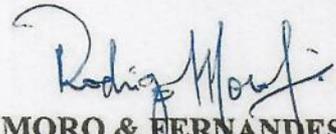
CLÁUSULA DÉCIMA: Em decorrência da forma de contratação, qual seja, por meio de Inexigibilidade de Licitação, figurada pelas pessoas dos representantes legais da empresa CONTRATADA, Srs. Rodrigo Cesar Moro e Paulo José Fernandes Junior, estes deverão prestar os serviços de forma exclusiva, sem a possibilidade de subcontratação ou substituição por outro possível funcionário da empresa citada, sob pena de rescisão deste, mas poderá, nas questões elementares e de mero procedimento, se utilizar de prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

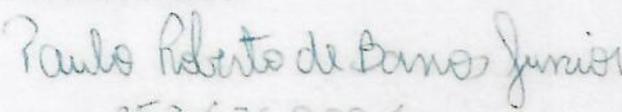
E por assim estarem justos e contratados assinam e rubricam o presente instrumento e seus anexos de igual teor com as testemunhas abaixo.

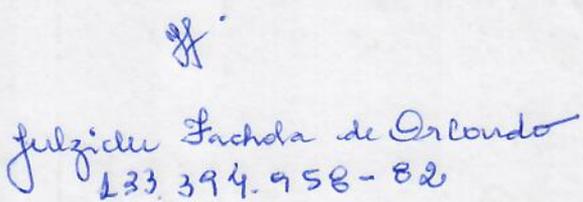
Poloni/SP, 01 de março de 2024.


CLAUDINEIA MARIA DA COSTA MARCHORI
Câmara Municipal


MORO & FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS


353 476 858 40


133.394.958-82



FACULDADE DAMÁSIO

PÓS-GRADUAÇÃO



A Faculdade Damásio, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das Resoluções MEC CNE/CES n. 1, de 3 de abril de 2001, e n. 1, de 8 de junho de 2007, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Agosto de 2014, confere o título de

Especialista em Direito Penal e Processo Penal com capacitação para o Ensino no Magistério Superior a

Rodrigo Cesar Moro,

Brasileiro, natural de São Paulo - SP,

nascido em 29 de Dezembro de 1978, RG 29.452.662-6 - SP,

e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 08 de Agosto de 2016.

Assinatura manuscrita de Prof. Marco Antonio Araujo Junior.

Prof. Marco Antonio Araujo Junior
Diretor-Geral

Assinatura manuscrita de Prof. Paulo Henrique Regazzo.

Prof. Paulo Henrique Regazzo
Coordenador-Geral da Pós-Graduação

Pós-Graduado

São Paulo, 31 de agosto 2017.

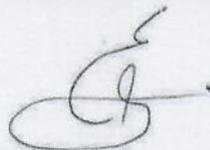
DECLARAÇÃO DE MÓDULOS CURSADOS

Declaramos, para os devidos fins, que **Rodrigo Cesar Moro**, inscrito (a) no CPF/MF n. **271.489.388-05**, concluiu os módulos no Curso de **Pós-Graduação Lato Sensu em Direito do Trabalho e Proc. do Trabalho - Turma 10 (abr./2014)**, com início em abril 2014 e término previsto para novembro de 2015, totalizando **380** horas e sua situação acadêmica está apresentada da forma abaixo:

Disciplinas	Carga Horária	Notas	Frequência	Atividades	Situação
Temas Atuais e Polem. D Trab(Abr./2014)	70 horas	9.0	100%	<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado (a
Novas Front. do Proc. do Trabalho (Ago./2014)	70 horas	9.5	100%	<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado (a
Temas Atuais e Pol Proc Trab (Out./2014)	70 horas	9.0	100%	<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado (a
Novas Fronteiras Direito Trabalho (Fev./2015)	70 horas	8.5	100%	<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado (a
Metodologia do Trabalho Científico (Online)	50 horas	10.0	100%	-	Aprovado (a
Didática do Ensino Superior (Online)	50 horas	10.0	100%	-	Aprovado (a

Vale dizer, que conforme descrito no Manual do Aluno, o pós-graduando, obrigatória e cumulativamente, deverá cumprir 75% (setenta e cinco por cento) das atividades propostas, assistir 75% (setenta e cinco por cento) das aulas presenciais e ter atingido nota mínima 7,0 em cada módulo, sob pena de reprovação no mesmo.

Ressaltamos que os cursos de Pós Graduação *Lato Sensu* oferecidos pela Faculdade, estão de acordo com a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e com a Resolução MEC CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e nº 1, de 8 de junho de 2007 e, certifica seus cursos por força da Portaria MEC n. 921/2002, do Parecer CNE n. 155/2012 e da Portaria MEC n. 324/2013.



Secretaria de Pós-graduação

Elaine Cristina Teixeira Pinto
RG: 18.788.380-4
SUPERVISORA DE PÓS GRADUAÇÃO

Parágrafo único. Os sócios decidirão de comum acordo, os casos em que poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

Cláusula 15ª – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias.

São José do Rio Preto/SP, 4 de outubro de 2022.

**RODRIGO
CESAR MORO**
Assinado de forma digital
por RODRIGO CESAR MORO
Dados: 2022.12.02 11:23:11
-03'00'

Rodrigo Cesar Moro
OAB/SP 222.642

**PAULO JOSE
FERNANDES JUNIOR**
Assinado de forma digital por
PAULO JOSE FERNANDES JUNIOR
Dados: 2022.12.02 11:26:48 -03'00'

Paulo José Fernandes Junior
OAB/SP 215.066

TESTEMUNHAS

JAQUELINE BISAGIO
RODRIGUES:42222600880
Assinado de forma digital por
JAQUELINE BISAGIO
RODRIGUES:42222600880
Dados: 2022.12.19 11:18:09 -03'00'

1. **JAQUELINE BISAGIO RODRIGUES**, brasileira, divorciada, contadora, portadora do RG sob o n.º 48.904.039-1/SSPSP, inscrita no CRC/SP sob o n.º 1SP.334496/O-4 e inscrita no CPF sob o n.º 422.226.008-80, residente e domiciliado na Rua Tenente Delfino Rodrigues n.º 60 – Jardim do Lago, CEP: 15053-530, na cidade de São José do Rio Preto/SP.

**LUIZ HENRIQUE
BULHER**
PEREIRA:35613824878
Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE BULHER
PEREIRA:35613824878
Dados: 2023.02.02 13:33:03 -03'00'

2. **LUIZ HENRIQUE BULHER PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG sob o n.º 4295997/SSPGO, e inscrito no CPF sob o n.º 356.138.248-78, residente e domiciliado na Rua José Ernesto Esquiavon, n.º 130, Res. Cidade Jardim, CEP: 15081-070, na cidade de São José do Rio Preto/SP.

Certificada



Claretiano

CENTRO UNIVERSITÁRIO

Reconhecido - Portaria nº 516 de 09/05/201
D.O.U. de 10/05/2016

Certificamos que **Paulo José Fernandes Junior**, R.G. 30.337.078-6/SP, concluiu o **Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu)**, em nível de Especialização em **"Direito Eleitoral e Processual Eleitoral"**, na Área de Concentração de **Ciências Sociais, Negócios e Direito**, em 09 de dezembro de 2017, com carga horária total de 360 horas.

Batatais, 20 de março de 2018.

Léa Mara Lelis Dal Picolo Biagini
R.G. 17.065.999-9 - Secretária Geral

Dr. Pe. Sérgio Ibanor Piva
R.G. 9.442.672 - Reitor

Quadrante

Direito Eleitoral e Processual Eleitoral

Este curso foi ministrado de acordo com o Artigo 198 e 316 do Regimento Geral do Claretiano – Centro Universitário, Inciso III do Artigo 44 da Lei nº 9.394/96 (LDB); Resolução nº I, do CNE, de 08/06/2007; Portaria nº 3.635, de 09/11/2004 – DOU 10/11/2004 e Portaria nº 557 de 20/02/2006 – DOU 21/02/2006, pelo Ministério da Educação, sendo cumpridas todas as suas disposições.

Período do Curso: 06/03/2017 a 25/11/2017.

CLARETIANO – CENTRO UNIVERSITÁRIO

Departamento de Registro de Diplomas

Certificado registrado no Livro 001, folha 2084.

Batatais, 26 de março de 2018.

Daiana Nara

Daiana Nara Fernandes

R.G. 34.589.280-X

Supervisora de Registro de Diplomas



08/03/2024

0073640832

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9122920

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 07/03/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MORO & FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 50.102.809/0001-00, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de março de 2024.

PEDIDO Nº:

0073640832





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MORO & FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 50.102.809/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:22:38 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2024.

Código de controle da certidão: **C1DD.B146.80B7.E74E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MORO & FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.102.809/0001-00
Certidão n°: 15987363/2024
Expedição: 08/03/2024, às 10:58:26
Validade: 04/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MORO & FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.102.809/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE GESTÃO DE CADASTRO

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 1996806/2024

Contribuinte: MORO & FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF ou CNPJ do Solicitante: 50.102.809/0001-00

Endereço: R RAHME TRAD BECHARA HAGE, 2061 SALA:SL 35

Cadastro: 4020250

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente CERTIFICAMOS, na forma da lei, que o cadastro acima discriminado acha-se QUITO perante à Fazenda Municipal, referente a débitos de impostos, taxas, contribuições de melhoria e outros débitos de natureza mobiliária, administrados junto ao CADASTRO MUNICIPAL MOBILIÁRIO.

Esta certidão não abrange a eventual existência de débitos junto à Administração Pública Indireta do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (<https://www.riopreto.sp.gov.br>).

Esta certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

Verifique se há débito junto ao Cadastro Municipal Imobiliário desta Prefeitura e de tarifa de água/esgoto junto ao SEMAE.

São José do Rio Preto - SP, 11 de Março de 2024.

Emitida às 14:25:22 do dia 11/03/2024

Código de controle da certidão: 000356.582544.000402.025021.103202.4142795

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

***** ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES *****



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 50.102.809/0001-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24030281494-70

Data e hora da emissão 08/03/2024 14:13:01

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.102.809/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/2023
NOME EMPRESARIAL MORO & FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MORO & FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R RAHME TRAD BECHARA HAGE	NÚMERO 2061	COMPLEMENTO SALA SL 35	
CEP 15.085-430	BAIRRO/DISTRITO HIGIENOPOLIS - BAIRRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO JBCONTABILIDADESJRP@GMAIL.COM		TELEFONE (17) 8181-6666	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/03/2024** às **16:23:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Contrato Social de Sociedade de Advogados

MORO & FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados:

RODRIGO CESAR MORO, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, nascido em 29/12/1978, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 222.642, portador do RG nº 29.452.662-6/SSP/SP, e inscrito no CPF nº 271.489.388-05, residente e domiciliado à Rua Maria Gasques Cotes Parra, nº 486, Q23, L04 – Bairro Parque Residencial Buona Vita, CEP 15077-431, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;

PAULO JOSÉ FERNANDES JUNIOR, brasileiro, natural de Mirassol/SP, casado, nascido em 10/04/1980, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 215.066, portador do RG nº 30.337.078-6/SSP/SP, e inscrito no CPF nº 284.496.848-11, residente e domiciliado à Avenida José Ricci, nº 593, Bairro Residencial Parque Mirassol, CEP 15134-128, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

Constituem uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A razão social adotada é **MORO & FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. No caso de falecimento de sócio(s) que tenha(m) dado nome à sociedade, a razão social poderá ser mantida, conforme decidirem os sócios remanescentes.

REGISTRADO EM
17/03/2023
OAB SP - DSADV

Parágrafo 2º. A Sociedade tem sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rahme Trade Bechara Hage, nº 2061, Sala 35, Bairro Higienópolis, CEP: 15085-430, telefone (17) 3216-3497.

Parágrafo 3º. Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 3ª – O capital da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

- A) Ao sócio **RODRIGO CESAR MORO** cabem 15.000 (quinze mil) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- B) Ao sócio **PAULO JOSÉ FERNANDES JUNIOR** cabem 15.000,00 (quinze mil) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª – A responsabilidade dos Sócios é Limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º. No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

REGISTRADO EM 17/03/2023 OAB SP - DSADV

Parágrafo 2º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração dos negócios sociais cabe aos sócios, **RODRIGO CESAR MORO** e **PAULO JOSÉ FERNANDES JUNIOR**, que usarão o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º. Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura em conjunto ou isoladamente dos Sócios-Administradores ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros benefícios previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emissão de faturas;
- d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º. Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo Sócio-Administrador:

- a) constituição de Procurador (es) “ad negotia” com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- b) alienação, oneração, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços, prazos e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, imitar na posse, entre outros.

Parágrafo 3º. Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura do Sócio-Administrador ou um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos, exemplificam-se:

REGISTRADO EM
17/03/2023
OAB SP - DSADV

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou prática de atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebimento de cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) constituição de Procurador (es) "ad judicium", podendo haver mais de um procurador;
- e) receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

Parágrafo 4º. É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para quaisquer fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 5º. Aos sócios poderá ser atribuído "pro labore" mensais, fixados por comum acordo e levado à conta das despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social correspondente ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º. O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo 2º. Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios deliberem em reunião, lavrando a respectiva ata.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

REGISTRADO EM
17/03/2023
OAB SP - DSADV

Cláusula 8ª – A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada de qualquer sócio implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento.

Parágrafo 1º. Desfeita a sociedade em relação a um sócio pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, o valor das quotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento entre os demais ou reduzido o capital na proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação do(s) sócio(s).

Parágrafo 2º. Nos casos em que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, para a Sociedade não ser dissolvida.

Parágrafo 3º. Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, extinguindo-a, sob pena de cometer infração disciplinar por manter sociedade profissional fora das normas e preceitos da OAB.

Parágrafo 4º. Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso unânime dos sócios, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante o sócio ou terceiro que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

CAPÍTULO VIII EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 9ª – A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual.

Parágrafo 1º. Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme disposto na Cláusula 10ª.

Parágrafo 2º. O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente comunicado ou, se não for possível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, ou carta com AR.

REGISTRADO EM 17/03/2023 OAB SP - DSADV

CAPÍTULO IX REEMBOLSO DO VALOR DAS QUOTAS

Cláusula 10ª – Em qualquer das hipóteses da Cláusula 8ª será levantado um balanço especial na data da ocorrência do evento, para apuração e pagamento dos haveres ao sócio retirante ou aos sucessores do sócio falecido, de acordo com o referido balanço.

Parágrafo único. O Sócio retirante e/ou os sucessores, participarão também nos honorários ainda não recebidos, bem como nos honorários de ações pendentes, correspondentes a sua participação no capital social. Os referidos valores serão pagos até 60 dias do efetivo recebimento.

CAPÍTULO X DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 11ª – Ao sócio é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º. O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, notificará os outros por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado seguido do respectivo número de inscrição na OAB.

Parágrafo 2º. No prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente o desejo de exercer o direito de preferência ou se têm restrição ao ingresso do eventual interessado.

Parágrafo 3º. Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas por intermédio da alteração do contrato social, aprovada pela maioria do capital social.

Parágrafo 4º. Não exercida a preferência e não havendo oposição ao ingresso do indicado, o ofertante poderá alienar as quotas nas mesmas condições oferecidas.

Parágrafo 5º. Havendo oposição ao nome do interessado o ofertante poderá optar pela retirada, observando-se a Cláusula 8ª e a Cláusula 10ª.

REGISTRADO EM 17/03/2023 OAB SP - DSADV

CAPÍTULO XI

FORO CONTRATUAL, DIVERGÊNCIAS E DISPUTAS ENTRE SÓCIOS

Cláusula 12ª – As partes deverão obrigatoriamente submeter as controvérsias relativas ao presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, à arbitragem, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-SP, de acordo com o seu Regulamento em vigor na data do requerimento de instauração do procedimento arbitral.

Parágrafo 1º. As partes poderão, no entanto, havendo consenso e sem afetar a obrigação assumida no caput desta Cláusula 12ª, submeter previamente as controvérsias relativas ao presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, à mediação, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-SP, de acordo com o seu Regulamento em vigor na data do requerimento de instauração do procedimento de mediação.

Parágrafo 2º. O curso do procedimento arbitral não impede que as partes iniciem, continuem ou retomem o procedimento de mediação.

Parágrafo 3º. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto como competente para processar e julgar qualquer medida cautelar ou de urgência que se fizer necessária enquanto não for constituído o Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª – As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social.

Parágrafo único. Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados.

Cláusula 14ª – Todos os honorários recebidos pelos sócios reverterão em benefício da Sociedade compondo os resultados sociais.

REGISTRADO EM
17/03/2023
OAB SP - DSADV